



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 035/2019**

Vila Pavão/ES, 06 de agosto de 2019.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos remeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 035/2019, pelo qual buscamos a autorização para abertura de crédito suplementar no percentual de 40% (quarenta por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018 e na Lei nº 1.198/2019, para atendimento as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março do ano de 1964.

De início, esclarecemos que o percentual de 40% (quarenta por cento) de suplementação ao orçamento visa o atendimento de toda demanda do exercício do ano em curso, visto que o percentual de 10% (dez por cento) de suplementação concedido pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018, mais 20% (vinte por cento) concedido pela Lei nº 1.198/2019, são insuficientes à liquidação dos pagamentos a serem realizados até o final do corrente exercício.

Conforme sobredito, a suplementação proposta faz-se necessária em virtude de empenhos e pagamentos a serem realizados, bem como em razão da contemplação de contrapartida de convênios e principalmente para o empenho da folha de pagamento dos servidores municipais no corrente ano, conforme informa o Secretário de Finanças e Orçamento e o Contador Municipal, no anexo memorando.

Melhor aclarando, o esgotamento da suplementação deveu-se ao fato de que o sistema contábil que utilizamos na contabilidade pública realiza os empenhos dos contratos de forma global, ou seja, os valores empenhados são referentes aos pagamentos previstos para o período de janeiro a dezembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Portanto, trocando em miúdos, o que ocorre na realidade é que há dotação sobrando numa ficha e faltando em outra, e a movimentação entre elas é o que denominamos de suplementação orçamentária, porém, dentro do mesmo orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018, nada acrescentando em termos de valor global previsto na lei referenciada.

Sendo assim, como o pedido de suplementação contido no projeto que deu origem a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1.179/2018 era de 40% (quarenta por cento) e foi concedido apenas 10% (dez por cento) e, em seguida, o novo pedido de suplementação formulado de 40% (quarenta por cento), obteve autorização pela Lei nº 1.198/2019 de apenas 20% (vinte por cento), e considerando que adentramos no mês de agosto, acreditamos que mais 40% (quarenta por cento) de suplementação ao orçamento, serão suficientes para solucionar as demandas pendentes e vindouras, todavia, caso tenha necessidade de outros percentuais no decorrer do ano, encaminharemos novas propostas a esta Casa Legislativa.

Ademais, especialmente neste mês, deverão ser empenhadas previamente despesas extras, relativas aos gastos com a realização da 22ª POMITAFRO, que está programada para os dias 29/08 a 1º/09 do ano em curso.

O pedido de urgência se justifica pelos motivos explicitados, vez que somente com a apreciação e aprovação da matéria em análise com a máxima brevidade, se evitará embaraços à máquina pública, de forma a permitir o prosseguimento da execução do orçamento do exercício em curso, dentro da normalidade.

Assim sendo, confiamos seja o projeto em tela apreciação e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida, ao passo em que reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

  
**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 035/2019**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 40% (quarenta por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2019, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1.179/2018 e na Lei nº 1.198/2019, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 40% (quarenta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, menos a fixada para o legislativo, além da previsão contida no artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1.179/2018 e na Lei nº 1.198/2019, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal